



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

~~ADITAMENTO A PARECER Nº 01/2021~~

AO PARECER DO PLO 250/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre a reanálise do Projeto de Lei (PLO) n.º 250/2021, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a “Semana da Poesia Popular”.

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça decidiu reanalisar o Projeto de Lei (PLO) n.º 250/2021, de autoria da vereadora Andreza Romero, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, **em razão da ausência de análise da Emenda Modificativa 01/2021 apresentada, no prazo legal**, pela vereadora Cida Pedrosa. O vereador Rinaldo Júnior foi designado como relator.

Em 05/07/2021, o projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime ORDINÁRIO (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 02.08.2021 e encerrou em 13.08.2021. A proposição recebeu a Emenda Modificativa 01/2021 de autoria da vereadora Cida Pedrosa em 13/08/2021.

Em 16/09/2021, a Comissão de Legislação e Justiça encaminhou à Unidade Técnica Legislativa parecer pela **Aprovação com Emenda Supressiva da Relatoria**.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Todavia, em 27/09/2021 a relator observou que em seu parecer não fez a análise da Emenda Modificativa apresentada dentro do prazo legal pela vereadora Cida Pedrosa.

É o relatório.

II - DO VOTO

Inicialmente, quanto à iniciativa, entende-se que o projeto de lei é hígido uma vez que se encontra dentro das prerrogativas dos vereadores, tendo em vista que cabe a qualquer membro da Câmara Municipal do Recife a iniciativa das leis ordinárias, conforme dispõe o caput do art. 26 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR).

Outrossim, quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria, encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), cumulado com o art. 30, inciso I da Carta Magna.

A Emenda Modificativa nº 01/2021 foi apresentada pela vereadora e poetisa Cida Pedrosa com o intuito de aperfeiçoar o Projeto de Lei Ordinária para reconhecer e difundir a literatura popular nas suas vertentes escrita e oral nos gêneros de cordel, poesia matuta, aboio, cantoria, mesa de glosa, embolada e loa.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 250/2021

Modifica o inciso II do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária 250/2021, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a “Semana da Poesia Popular”.

Art. 1º O inciso II do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária 250/2021, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Município do Recife, a “Semana da Poesia Popular”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º

I -

II - reconhecer e difundir a literatura popular nas suas vertentes escrita e oral nos gêneros de cordel, poesia matuta, aboio, cantoria, mesa de glosa, embolada e loa.

.....

.....” (NR)

Entretanto, no intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornando-a apta aos ditames constitucionais e, visando conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do RICMR, propõe a seguinte Emenda Supressiva nº. 02/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 250/2021:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2021 AO PLO 250/2021

Ementa: SUPRIME A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º do PLO 250/2021.

Art. 1º - Altere-se a redação do PLO 250/2021, suprimindo o artigo 3º, renumerando os demais artigos.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública.

Nesse sentido, faz-se necessário a supressão do artigo 3º, assim dispõe o art. 54, VI, “a”, da Lei Orgânica Municipal:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”. (grifo nosso)

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pela **Emenda Modificativa 01/2021 e Emenda Supressiva da Relatoria 02/2021, do Projeto de Lei Ordinária nº 250/2021**, de autoria da vereadora Andreza Romero.

Recife, 27 de setembro de 2020.

Rinaldo Júnior

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pela **Emenda Modificativa 01/2021** e **Emenda Supressiva da Relatoria 02/2021**, do **Projeto de Lei Ordinária nº 250/2021**, de autoria da vereadora Andreza Romero.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR

Presidente

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR

Relator

RENATO ANTUNES

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

FRED FERREIRA

Membro Suplente

FABIANO FERRAZ

Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

